



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 148/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021

#### **CRIA A COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA “BOLSA FAMÍLIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânicas e as disposições estabelecidas pelo art. 14 do Decreto Federal nº. 5.209, de setembro de 2004.

#### **DECRETA:**

**Art.1º** - Fica criada a **COORDENAÇÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE DOIS IRMÃOS- TO**, a qual será composta de Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, constituída pela representação dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes.

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- **Titular:** Carmem Lucia Martins Botelho
- **Suplente:** Edilane Gomes Belém

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- **Titular:** Vanubia Oliveira Silva
- **Suplente:** Samella Dias Almeida



**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- **Titular:** Marcilene Montelo Miranda
- **Suplente:** Mayara Rodrigues da Silva

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO**, aos 10 dias do mês de junho de 2021.

**GECIRAM SILVA SARAIVA**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 149/2021 AOS 10 DE JUNHO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de sua competência, que lhe é atribuída Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública,



**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública em razão da Pandemia da COVID-19 conforme artigo 1º da Lei 586/2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vista à preservação da saúde da sociedade doisirmanense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos por tempo determinado, tanto em áreas públicas e privados – urbanas e rurais, shows, apresentações culturais, confraternizações, festas e similares.

**Parágrafo Primeiro** – Fica Permitido realizações de matrimônios, sem aglomerações, obedecendo as medidas de segurança preconizadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde), com uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel 70%, distanciamento social e horário de encerramento as 24h.

**Parágrafo segundo** - Fica Permitido práticas esportivas em áreas abertas e no Ginásio Poliesportivo Domingos Lopes da Silva.

I – Fica autorizado realização de Campeonatos, torneios Municipais a serem realizados no Estádio Municipal José Alberto de Araújo Brito (Albertão).

II – Fica vedado a realização de práticas esportivas intermunicipais.

III - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento, devem manter o distanciamento entre as mesas de 1.5 metros, evitando aglomerações com no máximo 03 (três) pessoas por mesa.

IV - Os restaurantes devem limitar a entrada de usuários ao quantitativo de 30% da capacidade do estabelecimento, obedecendo às medidas de distanciamento entre as mesas de 1,5 m, disponibilizando álcool gel 70% e luvas de plástico.

V - Fica vedado a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em praças públicas como medida para evitar aglomeração de pessoas sujeito a multa conforme artigo 7º parágrafo único deste decreto.

**Art. 2º** O atendimento externo no prédio da Prefeitura Municipal, funcionará das 07:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas – funcionamento interno.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades:

I - de Saúde, Coletoria Municipal, conselho tutelar e serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como: plantão social, Centros de Referência de Assistência Social (CRAs);

§ 2º Cumpre aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais estabelecerem, mediante ato próprio, os mecanismos de atendimento ao público para que não haja prejuízos à população;

§ 3º O uso de máscara é obrigatório.

**Art. 3º** As Igrejas devem evitar aglomerações em dias de missas, reuniões, encontros e cultos, e seguir as normas da Organização Mundial de Saúde: com o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70%, e manter o distanciamento de 1,5 m.

**Art. 4º** Devem ser aplicados, nos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, os protocolos sanitários de prevenção, relativos à limitação de presença (no máximo, 25% da capacidade), além das medidas abaixo específicas:

I - distanciamento social (com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos).



II - observância de que o espaço seja arejado (com necessárias a se desfazerem aglomerações e janelas e portas abertas, sempre que possível), a serem cumpridas o disposto neste Decreto de temperatura.

**Art. 7º** As medidas de flexibilização foram possíveis

III - Impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, devido a redução do número de casos ativos da doença Covid – 19, em nosso Município nos últimos 60 dias. Em relação aos bares, restaurantes, e eventos matrimoniais as fiscalizações, continuarão a pleno

Em relação aos bares, restaurantes, e eventos matrimoniais as fiscalizações, continuarão a pleno

**Parágrafo Único:** Fica proibido som automotivo ou vapor, não sendo toleradas aglomerações.

similar de qualquer outra natureza em praças e vias

públicas do município, considerando a Lei Federal, **Art. 8º** O disposto neste Decreto poderá ser revisto, Resolução CONTRAN Nº 624 DE 19 DE OUTUBRO DE qualquer tempo, diante do crescimento ou do 2016, como medida para evitar aglomeração de pessoas. decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à Saúde.

**Art. 5º** Para cumprir o disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 15 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins-TO, aos 10 dias do mês de junho de 2021.

**Art. 6º** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

I - previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber;

II - administrativas, Cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.

**Parágrafo primeiro.** O agente municipal de postura, saúde e de vigilância sanitária poderão atuar em flagrante o infrator e aplicar multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por meio de guia a ser expedida pelo município, além de outras sanções legais estabelecidas no Código de Postura Municipal, Infrações Sanitárias, interdições e embargos, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, inclusive podendo configurar crime contra a saúde pública, com penalidade de detenção de até 01 ano (art. 268 do Código Penal Brasileiro).

**Parágrafo segundo.** É autorizado aos agentes públicos municipais - responsáveis pela fiscalização, acionarem a Polícia Militar e os demais Órgãos de segurança pública, para que adotem medidas